

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL, E A EMPRESA DISK
GÁS E ÁGUA LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETORA PRESIDENTE Sra. ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**, Brasileira, Advogada, Solteira, portadora do RG sob o nº 12.952.980-6 DIC/RJ, devidamente registrado no CPF nº 089.020.807-73, residente e domiciliada na Av. Luis Canuto Chaves nº.2021 Paraviana, Boa Vista/RR, e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, Brasileira, Contadora, Casada, portadora do RG sob o nº 93.540 SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR e do outro lado a empresa **DISK GÁS E ÁGUA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.795.276/0001-27, localizada na Av. Santos Dumont nº 1167 bairro: São Francisco, neste ato representada pelo **Sr. (a) PIER ROSA PEIXOTO LIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 80.331 SSP/RR, inscrito (a) no CPF nº 241.543.002-10, residente e domiciliado nesta capital, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº 027716/2019**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

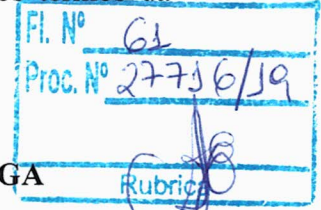
1.1 - Aquisição de Água Mineral sem Gás acondicionada em garrafas de 350 ml, pacotes com 12 unidades, com validade de no mínimo 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 001/2020 - EMHUR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº. 027716/2019 - EMHUR.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O material será recebido e aceito, nos termos do artigo 73, II, da Lei nº. 8.666/93:

3.1.1 - Provisoriamente, no momento do recebimento, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.1.1.1 - Quantitativo dos materiais entregues;

3.1.1.2 - Apresentação do documento fiscal, com identificação dentre outros, do fornecedor, descrição do material, quantidade, preço unitário e total;

3.1.2 - Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis contados após o término da análise do recebimento provisório e após a aceitação do objeto pelo fiscal, mediante atesto do documento fiscal e compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.1.2.1 - Correspondência dos materiais entregues com as especificações exigidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA;

3.1.3 - Qualidade dos produtos.

3.1.3.1 - Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do CONTRATANTE, descrição dos materiais, preço unitário e total.

3.1.3.2 - A aceitação do objeto será feito após a verificação e constatado que o mesmo atende todas as especificações constantes deste instrumento e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.1.4 - O prazo para recebimento definitivo será prorrogado na hipótese de rejeição parcial ou total do objeto.

3.2 - O objeto deverá ser entregue na Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes – DPSGT, localizado na Av. Getúlio Vargas, 5105 - Bairro Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

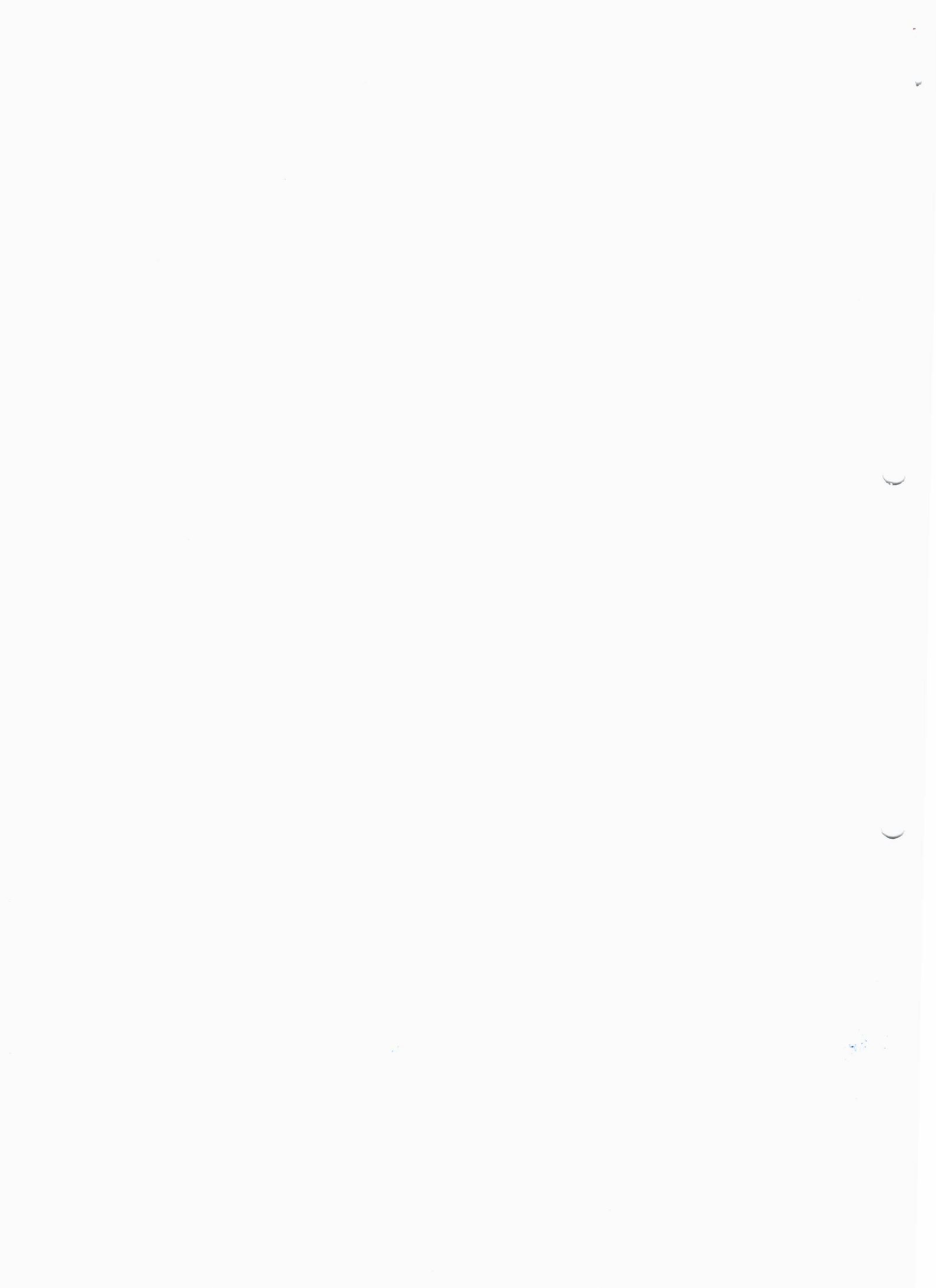
3.3 - O prazo para entrega do objeto se dará de forma parcelada, durante a vigência do contrato, conforme a necessidade da CONTRATANTE;

3.4 - Após ser convocada, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ASSINAR o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação;

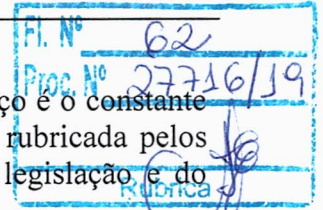
3.5 - A contratação será formalizada pela EMHUR por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993.

3.6 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei nº. 8666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;

3.7 - A CONTRATADA garantirá a qualidade do material fornecido, sendo obrigada a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus adicional a CONTRATANTE.



CONTRATO Nº 001/2020 - EMHUR



CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **11.000,00** (onze mil reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação, e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, até 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do Objeto;

4.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.4 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR CNPJ nº. 84.056.100/0001-20.

4.5 - O Transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a **EMHUR**, qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

4.6 - Nos preços cotados para os materiais, objeto desta licitação, deverá estar incluso todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante.

4.7 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e atendido ao disposto no § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Projeto Básico e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a execução de contrato;

b) Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste instrumento;

c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, desde que garantida ampla defesa e contraditório;

d) Receber o objeto de contrato, por meio da Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes – DPSGT, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

Fl. Nº	63
Proc. Nº	27716/19
Rubrica	

e) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, acompanhado prazo para sua correção;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o descrito neste instrumento.

II - À CONTRATADA:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

c) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;

d) Entregar o material de acordo com as especificações exigidas neste instrumento;

e) Indicar a MARCA do material ofertado, em conformidade com as especificações técnicas, constante no item 2.1 deste instrumento;

f) Discriminar nas notas fiscais as especificações dos materiais de acordo com a Proposta de Preço;

g) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o EMHUR, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;

h) Entregar o material solicitado no prazo máximo definido neste instrumento;

i) O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução do objeto;

j) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0902, Funcional Programática: 04.122.0043.2141, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº. 68**, de 30/01/2020, no valor de R\$ **11.000,00** (onze mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste instrumento ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

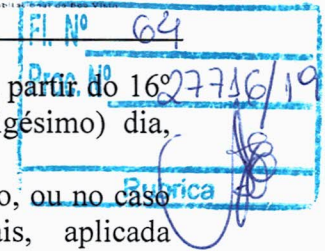
8.2 - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 14.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

8.3 - No caso de inexecução total ou parcial do acordado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

8.3.1 - Advertência;

8.3.2 - Multa de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

CONTRATO Nº 001/2020 - EMHUR



8.3.3 - Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

8.3.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

8.3.5 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

8.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da entrega de material será exercida por fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR que será nomeado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

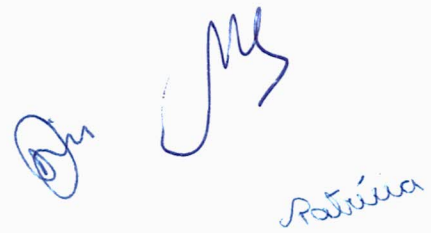
10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

11.2 - O extrato do contrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município, e quando se tratar de recursos federais, a publicação deverá ser feita também no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

11.3 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do Contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos e o foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões judiciais oriundas do referido contrato inadmitindo-se qualquer outro.



Handwritten signatures and the name "Patrícia" written in blue ink.

CONTRATO Nº 001/2020 - EMHUR

FI. Nº 65
Proc. Nº 27716/19
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:



ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE
Diretora Presidente
CPF: 089.020.807-73


MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
Diretora de Planej. Administrativo e Financeiro
CPF: 375.994.702-63

PELA CONTRATADA:


PIER ROSA PEIXOTO LIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 731.786.912-00
2. CIC:

